

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 64ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 de novembro de 2025, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.11 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Gafisa S.A. e pela Plewades Empreendimentos Imobiliários Ltda.*”, celebrado em 23 de maio de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e, (iv) da **PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita perante o CNPJ nº 39.495.136/0001-55 (“Plewades” ou “SPE Flow”); (v) da **GAFISA S.A.**, inscrita perante o CNPJ nº 01.545.826/0001-07, na qualidade de devedora da Emissão, em conjunto com a Plewades (“Gafisa” e, quando mencionada em conjunto com a Plewades, simplesmente, “Devedoras”).
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:



(i) Aprovar ou não, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCBs e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCBs, em razão do não atendimento da obrigação prevista na cláusula 5.6.1 do Contrato de Cessão, relacionada ao aditamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos contratos de compra e venda relativos às Unidades Flow indicadas como “Vendida” no Anexo VI do referido contrato (“CVC”), de modo a atualizar o prazo de conclusão das obras do Empreendimento Flow (“Aditamento aos CVC Flow”), formalizados 255 Contratos restando 2 contratos de formalização, cujo cumprimento estava previsto no cronograma da referida cláusula. **Sendo certo que, aprovado a não decretação do Vencimento Antecipado das CCBs e conseqüentemente dos CRI, aprovar a concessão de prazo suplementar de até 30 (trinta) dias, contados da presente Assembleia, para que a SPE Flow providencie o cumprimento desta obrigação;**

(ii) Decretar ou não, o vencimento antecipado das CCBs (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente dos CRI, em razão do descumprimento do prazo previsto para envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos termos da cláusula 2.4.2 das CCB, caracterizando assim, a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 13, inciso “iii” das CCBs, sendo certo que, caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das CCBs e, conseqüentemente, dos CRI, aprovar a concessão de prazo suplementar de até **30 (trinta) dias corridos contados da assinatura da presente assembleia**, para que as Devedoras cumpram a obrigação aqui exposta;

(iii) Decretar ou não, o vencimento antecipado das CCBs e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13 item (iii) das CCBs, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 6.1 e seguintes do Contrato de Cessão, que consiste no envio do Relatório de Acompanhamento à Emissora, não entregue o relatório data Base Setembro/2025. **Sendo certo que, aprovado a não decretação do vencimento antecipado das CCBs e conseqüentemente dos CRI, aprovar a concessão de prazo adicional de até 30 (trinta) dias para que as Devedoras cumpram a referida obrigação; e,**

(iv) Aprovar a liberação parcial do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 21 de novembro de 2024, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações I”), exclusivamente com relação a 2.472.273 (dois milhões, quatrocentos e setenta e duas mil e duzentos e setenta e três) ações, a despeito da cláusula 9. do referido instrumento. Sendo certo que, aprovado a liberação parcial da Alienação Fiduciária de Ações I, a Emissora fica autorizada a emitir o “Termo de Liberação Parcial”, visando desonerar, exclusivamente a quantidade de ações aqui mencionadas, ficando as ações remanescentes válidas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, fazendo jus a todos os direitos e prerrogativas inerentes à Alienação Fiduciária de Ações I, nos termos do contrato e nos demais Documentos da Operação.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem



ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação de Vencimento Antecipado das CCBs e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.5, item (iii) do Termo de Securitização e cláusula 13, item (iii) das CCBs, em razão do não atendimento da obrigação prevista na cláusula 5.6.1 do Contrato de Cessão, relacionada ao aditamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos contratos de compra e venda relativos às Unidades Flow indicadas como “Vendida” no Anexo VI do referido contrato (“CVC”), de modo a atualizar o prazo de conclusão das obras do Empreendimento Flow, formalizados 255 Contratos de Aditamentos aos CVC Flow, restando pendente 2 (dois) contratos de formalização, cujo cumprimento estava previsto no cronograma da referida cláusula. **Sendo certo que, fica concedido prazo suplementar de até 30 (trinta) dias, contados da presente Assembleia, para que a SPE Flow providencie o cumprimento desta obrigação;**

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a não decretação do vencimento antecipado das CCB (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente dos CRI, em razão do descumprimento do prazo previsto para envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos termos da cláusula 2.4.2 das CCB, caracterizando assim, a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 13, inciso “iii” das CCB, **sendo certo que, fica concedido o prazo suplementar de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura da presente assembleia, para que as Devedoras cumpram a obrigação aqui exposta;**

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado das CCBs e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 13 item (iii) das CCBs, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 6.1 e seguintes do Contrato de Cessão, que consiste no envio do Relatório de Acompanhamento à Emissora, não entregue o relatório data Base Setembro/2025. **Sendo certo que, fica concedido prazo adicional de até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta ata, para que as Devedoras cumpram a referida obrigação;**
e

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a liberação parcial da Alienação Fiduciária de Ações I, exclusivamente com relação a 2.472.273 (dois milhões, quatrocentos e setenta e duas mil e duzentos e setenta e três) ações, a despeito da cláusula 9. do referido instrumento, ficando a Emissora autorizada a emitir o “Termo de Liberação Parcial”, com o objetivo de desonerar apenas a quantidade de ações acima mencionadas. As ações remanescentes permanecerão vinculadas e válidas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, assegurando-se à Emissora todos os direitos e prerrogativas inerentes à Alienação Fiduciária de Ações I, conforme previsto no contrato e nos demais Documentos da Operação.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, o Assessor legal e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à



viabilização da presente deliberação, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito que reconhecem todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informou aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consignou, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar as decisões no âmbito desta assembleia, agiu de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento e/ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atestou que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos determinados pela Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação nos jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 04 de novembro de 2025.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Tiffani de Oliveira Josué

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF 149.954.967-93

GAFISA S.A.

Gafisa

Nome: Luis Fernando Garzi Ortiz

CPF: 265.140.308-31

Cargo: Diretor

Nome: Sheyla Castro Resende

CPF: 070.696.986-31

Cargo: Diretora

PLEWADES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Plewades

Nome: Luis Fernando Garzi Ortiz

CPF: 265.140.308-31

Cargo: Diretor

Nome: Sheyla Castro Resende

CPF: 070.696.986-31

Cargo: Diretora





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 64ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada 04 de novembro de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

